



LEI Nº 615

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA E MEDIANTE
AVALIAÇÃO PRÉVIA, ALIENAÇÃO DE ÁREA
DE TERRENO SITUADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Concorrência e mediante avaliação prévia, alienação de uma área de terreno situada neste Município, no local denominado Fazenda Natividade ou Nova Compra, procedente da Matrícula 27.711 e 27712 do livro nº 2, folhas 01 e 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG., com área total de 262.870,00 m² (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

PRIMEIRA GLEBA:

“Inicia-se no ponto PO, situado na intersecção da fase sul da propriedade com a faixa de desapropriação da Rodovia MG-427. Deste ponto segue numa distância de 1.248,80 m e rumo 83°59'40" SE até encontrar o ponto P1, confrontando por este lado com Pedro Pereira Lima e Pedro de Oliveira Sá (espólio); deste ponto deflete à esquerda confrontando com Pedro de Oliveira Sá e segue rumo 82°02'38" SE numa distância de 171,70 m, encontrando o ponto P2; deste ponto deflete à esquerda (292°24') e segue numa distância de 346,10 m confrontando com a Rodovia BR-364, até o ponto P2A. Deste ponto segue defletindo à esquerda (276° 20'44") e segue numa distância de 731,14 m até encontrar a Rodovia MG-427, ponto P2B, confrontando por este lado com Augustinho Edson da Silva, Elza Conceição da Silva, Edimas Maria da Silva Pereira e Cleusa Aparecida da Silva. Deste ponto deflete à esquerda numa distância de 207,50 m indo encontrar o ponto PO, início desta descrição, área composta dos quinhões 3, 4 e 5 de 18,83,17 ha, 00,08,42 ha e 00,52,05 ha, respectivamente, totalizando uma área de 19,44,04 ha ou 4.0166 alqueires padrão mineiro, e seu perímetro de 2.699,24m.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



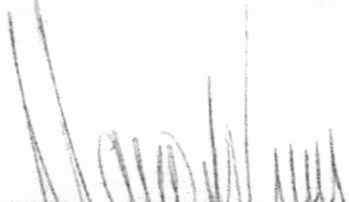
SEGUNDA GLEBA:

“Inicia-se no ponto P2A, situado na intersecção da face norte da propriedade com a faixa de desapropriação da Rodovia BR-364. Deste ponto segue defletindo à esquerda ($276^{\circ}20'44''$) e segue numa distância de 731,14 m até encontrar a Rodovia MG-427, ponto P2B, confrontando por este lado com Cristina Silva de Moraes, Flávio Junqueira da Silva, Elza Conceição da Silva Sinhô e seu esposo e Edimas Maria da Conceição e seu esposo. Deste ponto deflete à direita numa distância de 205,80 m e rumo $34^{\circ}16'00''$ indo encontrar o ponto P4, confrontando com a Rodovia MG-427, deste ponto segue em curva de raio aproximado de 18,00 m, arco de 42,00 m até encontrar o ponto P3, confrontando nesta curva em parte com a BR-364 e parte com a MG-427; deste ponto segue numa distância de 629,60 m indo encontrar o ponto P2A, início desta descrição, confrontando por este lado com a Rodovia BR-364. A área do polígono acima é de 6,84,66 ha ou 1,4246 alqueires padrão mineiro.

Artigo 2º - A alienação autorizada no Artigo 1º desta lei, deverá seguir, em todas as suas fases, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994 e os preceitos do art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2.000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Planura, 07 de março de 2001


MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração